



LEI Nº 754/2011

Determina a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo local em excursões de turismo realizadas no município de Lençóis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e havendo sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a presença de Guia de Turismo Local em excursões de turismo realizadas no município de Lençóis.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo Local do município de Lençóis o profissional que, associado à entidade de classe e devidamente cadastrado no Ministério do Turismo ou em órgão delegado, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões urbanas, rurais, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

§ 2º. Por excursões de turismo entendem-se todas aquelas organizadas com intermediação de empresas de turismo devidamente credenciadas pela EMBRATUR, autorizadas para executar estes serviços.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60 dias após sua publicação, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento e fiscalização, assim como penalidades aplicáveis pelo seu descumprimento.

Art. 3º. Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Lençóis, o dia do Guia de Turismo, sendo comemorado no dia 10 de maio de cada ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis(Ba), em 23 de março de 2011.


Paulo Sérgio Lessa Felippi

-Presidente-


Gilmar Ferreira G. Santos

-Secretário-





LEI Nº 754/2011

Determina a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo local em excursões de turismo realizadas no município de Lençóis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e havendo sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a presença de Guia de Turismo Local em excursões de turismo realizadas no município de Lençóis.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo Local do município de Lençóis o profissional que, associado à entidade de classe e devidamente cadastrado no Ministério do Turismo ou em órgão delegado, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões urbanas, rurais, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

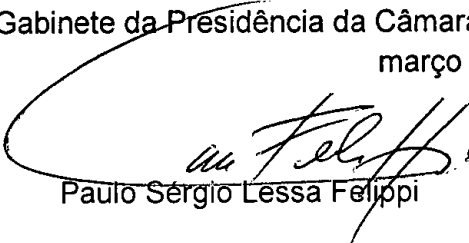
§ 2º. Por excursões de turismo entendem-se todas aquelas organizadas com intermediação de empresas de turismo devidamente credenciadas pela EMBRATUR, autorizadas para executar estes serviços.

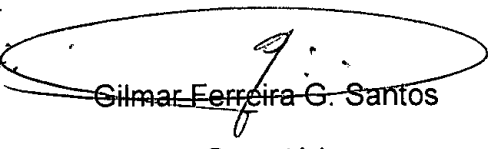
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60 dias após sua publicação, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento e fiscalização, assim como penalidades aplicáveis pelo seu descumprimento.

Art. 3º. Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Lençóis, o dia do Guia de Turismo, sendo comemorado no dia 10 de maio de cada ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis(Ba), em 23 de março de 2011.


Paulo Sérgio Lessa Felippi


Gilmar Ferreira G. Santos

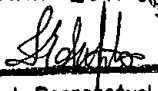
-Secretário-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no ato da Câmara.

23 MAR. 2011




Assinatura do Responsável